



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLIA LEGISLATIVA

“Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência”



PROJETO DE LEI Nº 1.361/2019

*Dispõe sobre direito dos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência, no Estado da Paraíba. - **Parecer pela APROVAÇÃO.***

- PELA APROVAÇÃO DO MÉRITO DA PROPOSITURA - defesa da saúde pública e das pessoas portadoras de deficiência;
- Na forma de uma simples medida de natureza material, aplicável nas unidades de saúde em todo o território estadual, o legislador ordinário atua de forma condizente com valores preconizados pelo texto constitucional, e também ampara o interesse público de maneira satisfatória e eficiente.

AUTOR(A): Dep. Adriano Galdino

RELATOR(A): Dep. Ricardo Barbosa

P A R E C E R -- Nº 014/2020

I – RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.361/2019**, de autoria do Deputado Adriano Galdino, o qual tem por escopo conferir aos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, o direito ao atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência, no âmbito do Estado da Paraíba.

Após deliberada sua admissibilidade no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria foi distribuída a presente comissão temática, para análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no expediente do dia **06 de dezembro de 2019**.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLIA LEGISLATIVA

“Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência”



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, basicamente, garantir o direito dos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência, no Estado da Paraíba.

Iniciando sua tramitação, registramos que coube a Comissão de Justiça aprovar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

Dando seguimento, a matéria foi distribuída à *Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência*, para análise e deliberação da matéria no que tange aos seus aspectos meritórios, em obediência ao dispositivo regimental do **art.31, inciso X** e suas alíneas.

Pois bem, analisando os termos da propositura, torna-se simples denotar a relevância de seu objetivo. Para além da concretização da garantia constitucional da saúde pública, a matéria também revela possuir viés protetivo da dignidade da pessoa humana.

Dentre outras razões, principalmente por se prestar a garantir, com eficácia de lei, que indivíduos com dificuldade de locomoção, bem como aqueles com saúde mais vulnerável, como os idosos, tenham o direito de serem atendidos de forma prioritária nas unidades de saúde mais próxima a sua residência.

Neste contexto entendemos que, na forma de uma simples medida de natureza prática, aplicável nas unidades de saúde em todo o território estadual, o legislador ordinário atua de forma condizente com valores preconizados pelo texto constitucional, e também ampara o interesse público de maneira satisfatória e eficiente.

Sendo assim, entendemos que a matéria deve receber juízo positivo de admissibilidade, com relação aos aspectos preconizados no âmbito deste colegiado.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLIA LEGISLATIVA

“Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência”



Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.361/2019.

É como voto.

Reunião remota, em 01 de outubro de 2020.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLIA LEGISLATIVA

“Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, por unanimidade dos membros presentes, nos termos do voto da relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.361/2019**.

É o parecer.

Reunião remota, em 01 de outubro de 2020.

CIDA RAMOS
PRESIDENTE

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. TOVAR CORREIA
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
MEMBRO